



## **ANÁLISE DA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAL: O CASO DE OSÓRIO/RS: REPERCUSSÕES E PROPOSTAS**

### **ANALYSIS OF THE MUNICIPAL TAX INCENTIVE POLICY: THE CASE OF OSÓRIO / RS: REPERCUSSIONS AND PROPOSALS**

### **ANÁLISIS DE LA POLÍTICA DE INCENTIVO FISCAL MUNICIPAL: EL CASO DE OSÓRIO/RS: REPERCUSIONES Y PROPUESTAS**

Marcos Paulo Dhein Griebeler<sup>1</sup>  
Jarbas Freitas da Silva<sup>2</sup>  
Sergio Luis Allebrandt<sup>3</sup>

#### **RESUMO**

O objetivo deste estudo é analisar os efeitos da Lei Municipal n. 5.201/2013, após sua entrada em vigor entre os anos de 2013 e 2018, demonstrando de que forma os incentivos fiscais influenciaram nas finanças do Município de Osório/RS. Foram identificadas as políticas públicas fiscais, a expressividade dos benefícios fiscais concedidos, bem como a sua relevância para o desenvolvimento econômico e social do município. Verificou-se também se o equilíbrio fiscal foi comprometido e se a arrecadação de impostos foi impactada positivamente. Desenvolveu-se uma abordagem quantitativa e qualitativa, optando-se pelo método do estudo de caso. A pesquisa contemplou, ainda, um roteiro de entrevistas para identificar a percepção dos beneficiados pelos incentivos fiscais e dos gestores públicos em relação aos resultados das políticas públicas fiscais, bem como se essas políticas vêm atingindo seus objetivos e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município. O trabalho fornece subsídios que podem influenciar em futuras tomadas de decisões, no sentido de dar continuidade ou não em tal política pública. Foram identificadas fragilidades no programa municipal de desenvolvimento econômico e estruturadas propostas e ações que visam otimizar a aplicação e a avaliação das políticas públicas de incentivos fiscais em Osório/RS.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas. Incentivos Fiscais. Gestão Pública. Município de Osório. Desenvolvimento Local.

---

<sup>1</sup>Doutor em Desenvolvimento Regional. Professor do Curso de Administração e do Mestrado em Desenvolvimento Regional das Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT), Taquara. Rio Grande do Sul. Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7193-2620>. E-mail: [marcosdhein@faccat.br](mailto:marcosdhein@faccat.br)

<sup>2</sup>Mestre em Desenvolvimento Regional. Advogado, Osório. Rio Grande do Sul. Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6081-7384>. E-mail: [jarbas1111@hotmail.com](mailto:jarbas1111@hotmail.com)

<sup>3</sup>Doutor em Desenvolvimento Regional. Professor e Coordenador do Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Noroeste de Estado do RS. Unijuí. Ijuí. Rio Grande do Sul. Brasil. ORCID <https://orcid.org/0000-0002-2590-6226>. E-mail: [allebr@unijui.edu.br](mailto:allebr@unijui.edu.br)

## ABSTRACT

The purpose of this study is to analyze the effects of Municipal Law no. 5,201/2013, after its entry into force between the years 2013 and 2018, demonstrating how tax incentives influenced the finances of the Municipality of Osório/RS. Public fiscal policies were identified, the expressiveness of the tax benefits granted, as well as their relevance to the municipality's economic and social development. It was also verified if the fiscal balance was compromised and if the tax collection was positively impacted. A quantitative and qualitative approach was developed, opting for the case study method. The survey also included a script of interviews to identify the perception of those benefited by tax incentives and public managers in relation to the results of public fiscal policies, as well as whether these policies have been achieving their objectives and contributing to the economic and social development of the country. County. The work provides subsidies that can influence future decision making, in order to continue or not in such public policy. Weaknesses were identified in the municipal economic development program and proposals and actions aimed at optimizing the application and evaluation of public policies for tax incentives in Osório/RS were structured.

**Keywords:** Public Policies. Tax breaks. Public Management. Municipality of Osório. Local Development.

## RESUMEN

El propósito de este estudio es analizar los efectos de la Ley Municipal no. 5.201/2013, después de su entrada en vigor entre los años 2013 y 2018, lo que demuestra cómo los incentivos fiscales influyeron en las finanzas de la Municipalidad de Osório/RS. Se identificaron las políticas fiscales públicas, la expresividad de los beneficios fiscales otorgados, así como su relevancia para el desarrollo económico y social del municipio. También se verificó si el saldo fiscal se vio comprometido y si la recaudación de impuestos se vio afectada positivamente. Se desarrolló un enfoque cuantitativo y cualitativo, optando por el método de estudio de caso. La encuesta también incluyó un guión de entrevistas para identificar la percepción de las personas beneficiadas por los incentivos fiscales y los administradores públicos en relación con los resultados de las políticas fiscales públicas, así como si estas políticas han logrado sus objetivos y contribuido al desarrollo económico y social del país. Condado. El trabajo proporciona subsidios que pueden influir en la toma de decisiones futuras, a fin de continuar o no en dicha política pública. Se identificaron debilidades en el programa de desarrollo económico municipal y se estructuraron propuestas y acciones destinadas a optimizar la aplicación y evaluación de políticas públicas para incentivos fiscales en Osório/RS.

**Palabras clave:** Políticas públicas. Incentivos Fiscales. Gestión Pública. Municipio de Osório. Desarrollo Local.

**Como citar este artigo:** GRIEBELER, Marcos Paulo Dhein; SILVA, Jarbas Freitas da; ALLEBRANDT, Sergio Luis. Análise da política de incentivos fiscais municipal: o caso de Osório/RS: repercussões e propostas. **DRd - Desenvolvimento Regional em debate**, v. 10, p. 677-702, 19/06/2020. DOI: <https://doi.org/10.24302/drd.v10i0.2863>

**Artigo recebido em:** 18/05/2020

**Artigo aprovado em:** 09/06/2020

**Artigo publicado em:** 19/06/2020

## **INTRODUÇÃO**

No presente artigo, a pesquisa regeu-se sob a análise dos resultados da prática em termos de concessão de benefícios fiscais em Osório/RS. O município está localizado no Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul. Seu desenvolvimento acompanhou o seguinte problema: será que os incentivos fiscais estão afetando as finanças do Município de Osório, RS?

A temática escolhida - incentivos fiscais - não é um assunto novo no país, muito menos uma política exclusiva. Com isso, urge demonstrar as consequências nas finanças do Município de Osório, no que tange aos incentivos fiscais oferecidos. A pesquisa fornece subsídios que influenciarão em futuras tomadas de decisões, no sentido de dar continuidade ou não a tal política pública, dependendo do impacto que causar nas finanças do município.

O objetivo deste estudo é analisar as repercussões nas finanças do Município de Osório, RS, ocorridas após a entrada em vigor da Lei Municipal n. 5.201/2013, que criou a política pública de incentivos fiscais e econômicos visando o desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviço. Quanto aos aspectos metodológicos, desenvolveu-se uma abordagem tanto quantitativa como qualitativa, assim como o uso do estudo de caso. Para a realização da coleta de dados, foi realizada uma pesquisa documental. Foram realizadas ainda pesquisas bibliográficas com caráter explicativo e descritivo, mediante a coleta de dados executada por meio de leis, artigos jurídicos, pesquisas on-line, dentre outros materiais que versam sobre o tema. Posteriormente ao embasamento teórico e à coleta de dados, verificou-se a constatação prática dos resultados, através da análise dos dados registrados junto às Secretarias de Finanças e Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude do Município de Osório, RS. A pesquisa contemplou, ainda, um roteiro de entrevistas, para identificar a percepção dos beneficiados pelos incentivos fiscais e dos gestores públicos em relação aos resultados das políticas públicas fiscais e se as mesmas vêm atingindo seus objetivos e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

Dessa forma, o estudo realizado traz subsídios para que o atual e os futuros gestores do governo de Osório, RS possam analisar os efeitos da política de incentivos fiscais nas finanças do município, contribuindo para a avaliação da política. Percebe-se que a realização do presente estudo reverterá em proveito do município e da sociedade local, revestindo-se de importância, notadamente no contexto regional, uma vez que seus resultados poderão contribuir para a revisão das crenças e práticas organizacionais. Ou seja, influenciará em futuras tomadas de decisões, no sentido de dar continuidade ou não em tal política pública, dependendo do impacto que causar nas finanças do município.

O estudo revela-se importante na medida em que pode ser considerado como uma ferramenta de avaliação da política pública de incentivos fiscais. Destaca-se que não foram encontrados estudos similares a este em relação ao Município de Osório, RS. Portanto, sugerem-se estudos futuros tanto para o município ora estudado, quanto para outros municípios da região que concedam incentivos fiscais.

Por fim, conclui-se o artigo apresentando-se a avaliação dos dados e os resultados, desvendando a problemática apresentada pela pesquisa: de que forma os incentivos fiscais e econômicos estão afetando as finanças do Município de Osório/RS.

## **BREVES DEFINIÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA E TEMAS CORRELATOS**

As definições de gestão e administração pública são similares. Segundo Chiavenato (2005, p. 4) a Administração “[...] é o processo de planejar, organizar, liderar e controlar o trabalho dos membros da organização e utilizar todos os recursos organizacionais disponíveis para alcançar objetivos organizacionais definidos”. Ou seja, a administração busca atingir um desempenho eficiente nas organizações, podendo ser pública ou privada. A administração pública está dirigida a atender os órgãos e as organizações do Estado. É nada mais do que gerir interesses segundo a lei quando os interesses dizem respeito à coletividade. É a gestão dos negócios do Estado.

Em contrapartida, registra-se que o papel do gestor público deve ser de dinamizar sua atuação em busca de inovações transformadoras de métodos e práticas administrativas. O gestor deve também atuar na aproximação com todos os setores e atores sociais, firmando parcerias com o intuito de implementar estratégias e melhorias contínuas que se traduzam em desenvolvimento sustentável, dentro e além de sua governança (ALBARELLO, 2006).

A partir do momento em que se observa a existência da Gestão Pública, entende-se que ela possui uma relação direta com a promoção do bem-estar dos munícipes, por exemplo. Com isso, atenta-se para a necessidade de se pensar o desenvolvimento local.

Sobre esse aspecto, Dallabrida (2010) adverte que o desenvolvimento local é um processo endógeno responsável por promover o dinamismo econômico e a melhoria da qualidade de vida da população. Na mesma linha de pensamento, Vasquez Barquero (1998) define que o desenvolvimento por sua vez, tem um papel proeminente no desenvolvimento equilibrado e sustentado de uma região no longo prazo, representado por meio de seus processos de organização e de relação social. De modo geral, como se pode perceber, diversos temas estão interligados dentro da discussão acerca da temática do desenvolvimento, seja ele econômico, social ou local. Além disso, a função do Estado, como exposto, reside em oferecer políticas públicas que propiciem bem-estar à população.

Diretamente ligadas ao bem-estar social, por exemplo, estão as políticas públicas. Segundo Secchi (2017) qualquer definição de política pública é arbitrária, sendo que há forte discussão na literatura especializada quanto a uma definição desse conceito. As divergências surgem em face das respostas que são dadas a questionamentos básicos sobre o tema, tais como: as políticas públicas são de iniciativa somente de atores estatais ou também de atores

não estatais?; políticas públicas dizem respeito à omissão ou negligência?; tanto diretrizes estruturantes quanto diretrizes operacionais são consideradas políticas públicas?

Souza (2007, p. 74): “[...] vê a política como um ciclo deliberativo, formado por vários estágios e constituindo um processo dinâmico e de aprendizado”. Tal ciclo da política pública seria composto de estágios, quais sejam: definição da agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação (SOUZA, 2007). A partir do embasamento teórico acerca das políticas públicas de modo geral, passa-se a tratar, na sequência, dos incentivos fiscais como política pública. Busca-se demonstrar suas definições, características e aspecto legal para concessões com vistas à futura abordagem que se dará especificamente quanto à experiência do Município de Osório, que se deu por intermédio da Lei 5.201/2013.

Nesse sentido, a extra fiscalidade traduz-se no conjunto de normas que, embora formalmente integrem o direito tributário, têm por finalidade principal ou dominante a consecução de determinados resultados econômicos ou sociais, através da utilização do instrumento tributário, não visando à obtenção de receitas para fazer face às despesas públicas (STELO; MURARO, 2009).

É possível a concessão de incentivos fiscais, caso haja limitação constitucional, já que não é possível se fazer por lei complementar. A essa regra extrai-se apenas a exceção da hipótese contida no artigo 146-A, a qual prevê a possibilidade de implementação por lei ainda não elaborada pelo Congresso Nacional. Favorecimentos não justificam a concessão de incentivos, mas sim a busca de determinado fim de interesse do Município. Portanto, os incentivos fiscais e financeiros podem ser concedidos, desde que estejam sempre vinculados a um determinado objetivo que beneficie a população e o próprio burgo (DINIZ; FORTES, 2007).

Não comprometendo a gestão orçamentária do município, é possível a concessão de empréstimos, de tal forma que, tanto os incentivos fiscais como os financeiros são permitidos, conforme o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O elemento fundamental para que sua concessão seja válida é que não gere impacto negativo no orçamento, nem que venha tal impacto a ser compensado por arrecadação adicional para zerar a concessão de incentivo com arrecadação tributária pré-definida (MARTINS, 2007).

Não havendo impacto orçamentário negativo, todos os incentivos fiscais são possíveis no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), desde que estejam dentro das referidas limitações constitucionais no que concerne à alíquota mínima. Quanto aos incentivos financeiros, vale o mesmo, desde que não comprometendo a administração pública - quando destinados à iniciativa privada - nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF (DI PIETRO, 2007).

A Lei Municipal n.º 4.431, de 09 de setembro de 2009, previu incentivos com o foco no desenvolvimento econômico das microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Osório, RS. Ainda que com adaptações, foi baseada no projeto de Lei Geral do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), que é amplamente utilizado pelas administrações municipais.

Em 2013, por intermédio da Lei Municipal 5.201/2013, foi lançado pelo governo municipal um novo programa de desenvolvimento econômico. O intuito foi buscar, além da

manutenção da política de incentivos para as microempresas e empresas de pequeno porte, estimular o desenvolvimento da indústria e comércio de médio e grande porte, visando à geração de mão de obra qualificada e remuneração condizente para o trabalhador do município. Esse novo programa de desenvolvimento econômico, projetado então como uma política de Estado, visou o fortalecimento da economia do município de Osório em longo prazo.

É fundamental destacar ainda que o desenvolvimento da indústria e do comércio de médio e grande porte contribui com o índice de participação do município no retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços junto ao Estado, garantindo que o município mantenha em operação os seus programas sociais. Toda a ação administrativa passa pelo orçamento público e, portanto, a geração de receita torna-se a base de atuação da Administração Municipal.

Dentre as principais mudanças do programa de incentivos, que foram introduzidas pela Lei 5.201/2013, destacam-se:

- a) a implantação de distritos industriais e áreas de geração de emprego como ação administrativa permanente, afirmada por Lei, buscando a disponibilização de espaços adequados para o estabelecimento de empresas;
- b) o fortalecimento do aspecto educador e orientador na fiscalização de empresas, independentemente de seu porte, quanto aos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, quando a atividade ou situação apresentar o grau de risco compatível com esses aspectos
- c) a ampliação do regime de incentivos fiscais, permitindo a isenção do ITBI, que recairá obrigatoriamente sobre a operação voltada à implantação de empreendimentos imobiliários, de produção de lotes ou à implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- d) ainda no regime de incentivos fiscais, cria-se a possibilidade de a pessoa física requerer a isenção do ISSQN incidente sobre a construção civil desde que, comprovadamente, realize investimentos que visem à geração de emprego ou que contribua com incremento tributário do município de Osório;
- e) a alteração do regime de incentivos econômicos, criando-se, com isso, prazos objetivos e limitados para a concessão do incentivo de custeio de locação. Limitou-se a regra geral: 12 meses de custeio. Há duas exceções: 60 e 120 meses. É importante referir que a lei vigente não apresenta limitador de prazo para empresas que gerem mais de 50 empregos. Entende-se fundamental a limitação de prazo;
- f) a possibilidade de retorno da participação do ICMS gerado e comprovado pelos empreendedores, visando o fomento da indústria e comércio de médio e grande porte;
- g) o novo programa cria também a possibilidade de contratação de empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas;

- h) a criação do selo de qualidade dos produtos ou serviços produzidos no município de Osório, como forma de fortalecer o empreendedor local, sua atividade comercial, através do nome do município;
- i) a regulação do programa de fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas. Neste sentido, poderá o município de Osório destinar licitações públicas de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- j) a ampliação do microcrédito para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, passando, assim, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- k) o novo programa de desenvolvimento econômico previu, também, uma importante ferramenta: a possibilidade de responsabilização pelo não cumprimento de metas. Sanções sociais que, por certo, irão considerar o caráter socioeconômico do programa;
- l) a possibilidade de concessão de incentivos de cunho social é outra importante ferramenta do programa, de modo que o município de Osório poderá conceder os incentivos para fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviço em zonas consideradas prioritárias, de interesse social, carentes e de baixo desenvolvimento econômico.

Assim, com essas mudanças, surgiu a nova política de incentivos e a nova proposta de desenvolvimento econômico para o município de Osório, RS, que visou agregar o atendimento do comércio e da indústria de grande porte.

Antes de se passar à análise quanto aos efeitos dos incentivos fiscais nas finanças do Município de Osório, se faz necessário verificar de que modo o assunto foi tratado na literatura atinente ao tema. Em razão disso, Meneghetti Neto (2008) argumenta que estudos internacionais criticam, de modo geral, as políticas de incentivos fiscais. Traz o exemplo dos Estados Unidos, onde os incentivos fiscais tiveram um impacto positivo em apenas 10% dos casos. Os estudos sugerem que os países em desenvolvimento se valham não somente dos incentivos fiscais para atraírem empresas, mas de outras alternativas também. Relata que foi realizada ampla revisão na literatura estadunidense e que a conclusão foi que os incentivos fiscais tiveram impacto insignificante na indução de novos investimentos e na criação de novos empregos.

Entretanto, Meneghetti Neto (2008) ainda pondera que não se pode afirmar com base nos dados estadunidenses que, efetivamente, os incentivos fiscais não tenham, em algum momento, gerado repercussões na Economia. Ele entende que, em razão de os incentivos fiscais representarem uma parcela mínima nos custos, mesmo que se tenha um aumento expressivo de incentivos, o aumento dos custos no transporte, por exemplo, neutralizaria esse aumento evitando um resultado negativo em se tratando de aspectos econômicos.

Como se verifica pela análise realizada, a doutrina especializada não indica de modo preciso os reais impactos dos benefícios fiscais no desenvolvimento econômico dos municípios. Percebe-se que, para um melhor entendimento e compreensão do tema, ainda são

necessárias novas pesquisas, com o intuito de aprofundar os estudos sobre o assunto, de modo a verificar se os incentivos fiscais são mecanismos eficientes para proporcionar o crescimento econômico dos municípios. Realizada a exposição do breve embasamento teórico, parte-se a seguir aos procedimentos metodológicos adotados para o presente artigo.

## ASPECTOS METODOLÓGICOS

Em termos de orientação metodológica, o estudo baseou-se em uma abordagem tanto quantitativa como qualitativa (GIL, 2014), com o uso do estudo de caso. A amostra determinada teve a mesma dimensão da população estudada e foi composta pelas 25 empresas beneficiadas por incentivos fiscais no período de 2013 a 2018. Além disso, coletaram-se dados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude com a finalidade de demonstrar se houve comprometimento no equilíbrio fiscal do município, bem como os efeitos na arrecadação de impostos.

No que diz respeito à coleta de dados, foi utilizado um roteiro de entrevistas<sup>4</sup> realizadas nos dias 09 e 12 de abril, 05 de maio e 17 e 18 de junho, todas no ano de 2019. As entrevistas tinham por objetivo identificar a percepção dos beneficiados pelos incentivos fiscais e dos gestores públicos em relação aos resultados das políticas públicas fiscais, bem como verificar se essas políticas vêm atingindo seus objetivos e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

Na tentativa de obter uma visão externa dos efeitos gerados pela política de concessão de benefícios fiscais adotada pelo Município de Osório sobre suas finanças, identificou-se a abordagem quantitativa e qualitativa como alternativa viável para se investigar, pela análise das informações econômico-fiscais do município, quais seriam os impactos. O objeto do trabalho está pautado na investigação das consequências dos incentivos fiscais nas finanças do Município de Osório/RS.

Para esse caso, o procedimento adotado para a pesquisa foi o estudo de caso, por permitir a obtenção de significativa quantidade de informações sobre um objeto específico, proporcionando aprofundamento em seus aspectos (MATOS, 2002).

O Município de Osório passou a ser o foco do estudo, a partir dos limites de seu território e da área de abrangência da população a ser estudada. Para determinação da população, realizou-se uma coleta de dados inicial junto à Secretaria de Desenvolvimento e Turismo do Município de Osório, RS, a fim de se constatar a quantidade de empresas beneficiadas pela Lei 5.201, de 2013, instaladas no município. A fim de cobrir alguns riscos identificados para o desenvolvimento da pesquisa, optou-se por incluir neste estudo todas as empresas beneficiadas.

Como a população é pequena, tornou-se mais vantajosa a análise completa dos elementos da população, conseguindo-se, assim, uma análise fidedigna. Dessa forma, todas as

---

<sup>4</sup>A pesquisa utilizou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), conforme Resolução 466/12 e orientações do Comitê de Ética em Pesquisa das Faculdades Integradas de Taquara/RS (CEP/FACCAT).

empresas instaladas no Município de Osório, RS, e beneficiadas por incentivos fiscais e econômicos concedidos desde a entrada em vigor da Lei. 5.201, de 2013, fizeram parte da busca, através da aplicação de um censo. Por censo, entende-se um estudo em que se elencam por completo os elementos de uma população. Indica-se tal técnica para populações pequenas, em face da escassez de recursos humanos ou financeiros à disposição.

Após definidos abordagem, método e população, escolheram-se as técnicas de pesquisa adotadas para a realização da coleta de dados: pesquisa documental junto à Prefeitura Municipal de Osório com a obtenção de dados relativos aos incentivos fiscais concedidos no período de 2013 a 2018. Esse recorte temporal é utilizado em razão de que 2013 é o ano de início da vigência da lei objeto do estudo, e o ano de 2018, como termo final, a fim de possibilitar o término da pesquisa até julho de 2019.

Durante toda pesquisa, incluindo a coleta de dados, a pesquisa bibliográfica foi aprofundada para identificação de autores que pudessem contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho. A metodologia empregada na execução da dissertação foi composta, principalmente, pelas pesquisas bibliográficas de caráter explicativo e descritivo, mediante a coleta de dados executada por meio de leis, artigos jurídicos, pesquisas on-line, dentre outros materiais que versassem sobre o tema.

Posteriormente ao embasamento teórico e à coleta de dados, verificou-se a constatação prática dos resultados, através da análise dos dados registrados junto às Secretarias de Finanças e Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude do Município de Osório, RS. Os dados obtidos permitiram: demonstrar se os incentivos fiscais no Município de Osório são muito expressivos; analisar se eles estão comprometendo o equilíbrio fiscal do município; verificar quais seus efeitos nas finanças do município.

A pesquisa contemplou, ainda, um roteiro de entrevistas com o representante do Conselho Gestor de Desenvolvimento, representantes do governo local, com atuação expressiva no contexto analisado, além de representantes de empresas que foram beneficiadas com incentivos fiscais.

Organizou-se um roteiro de entrevistas dividido para três grupos distintos, classificados segundo o critério descrito a seguir: o grupo de entidades intermediárias, identificadas na pesquisa pela sigla “EI”, composto por um membro do conselho municipal de desenvolvimento; o grupo das empresas beneficiadas, identificadas pela sigla “EB”, composto por um representante da empresa que mais gerou empregos e um representante da que menos gerou empregos; por fim, o grupo de autoridades políticas, composto pelo prefeito, secretário de desenvolvimento do governo anterior, secretário de finanças do governo anterior, identificado na pesquisa pela sigla “AP”.

Foram realizadas seis entrevistas. Importante salientar que a amostra apresentada e as opiniões nela contida não foram generalizadas ao conjunto de sujeitos da pesquisa, ainda que estes sejam de diferentes grupos. O ganho deu-se pela profundidade das percepções e provocações trazidas pelos entrevistados sobre a temática.

As entrevistas semiestruturadas, com cinco perguntas para cada grupo, abordaram temáticas específicas, que tiveram como objetivo estimular a condução da interação com os participantes. Foram empregados roteiros distintos conforme os grupos de interesse; as entrevistas foram gravadas e depois, transcritas.

Após a transcrição das entrevistas, os dados foram tratados mediante análise qualitativa de conteúdo. Os procedimentos foram o de leitura sistemática e organização do conteúdo das entrevistas, seguidos de identificação e análise de conteúdos específicos, subdivididos conforme a análise da problemática.

Por fim, a partir de fragilidades identificadas no programa municipal de desenvolvimento econômico, foram estruturadas propostas e ações sugeridas pelo pesquisador, visando otimizar a criação e avaliação das políticas públicas de incentivos fiscais no município.

Em suma, esta pesquisa se revestiu de cunho explicativo-descritivo para descrever a problemática em discussão, buscando caracterizar o objeto de estudo. Apresenta uma abordagem quantitativa e qualitativa, com o objetivo de investigar, a partir da análise dos dados coletados na pesquisa e nas entrevistas, uma visão clara dos efeitos dos incentivos fiscais no Município de Osório/RS.

## **ANÁLISE DA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS: O CASO DE OSÓRIO-RS – REPERCUSSÕES E PROPOSTAS**

A partir de agora se ingressa na análise dos dados e resultados e das consequências da política de incentivos fiscais no Município de Osório, RS, bem como da percepção dos atores sociais e políticos quanto à política, além da apresentação de propostas e ações visando dar maior eficácia à política.

### **ANÁLISE DOS EFEITOS DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO/RS ENTRE 2013 A 2018**

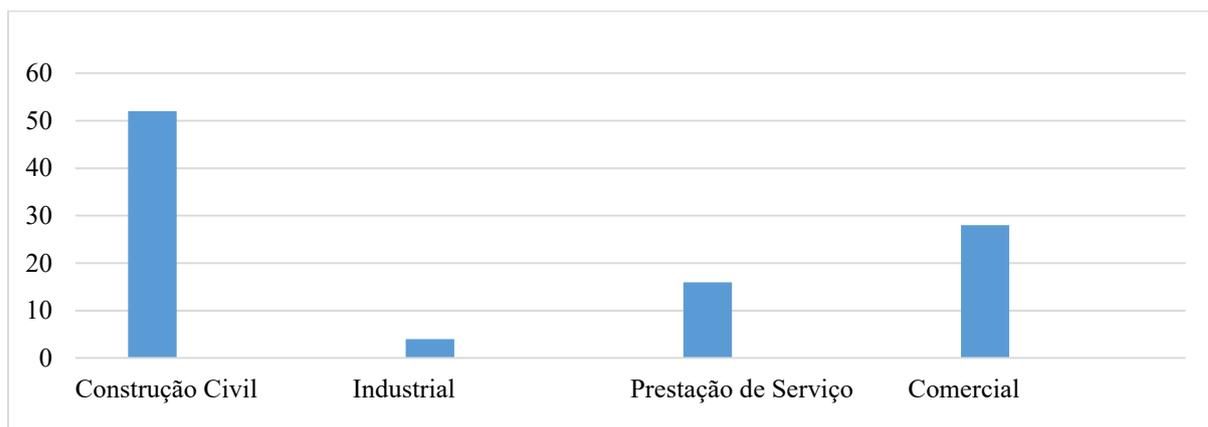
O objeto deste artigo está pautado nos benefícios fiscais concedidos pela Lei 5.201 de 30 de julho de 2013 que estabeleceu o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Política de Incentivos Fiscais e Econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviço no Município de Osório, Rio Grande do Sul.

Neste tópico, faz-se uma análise dos dados obtidos junto à Secretaria de Finanças e junto à Secretaria de Desenvolvimento e Turismo, a fim de obter informações sobre os benefícios fiscais concedidos pelo município entre os anos de 2013 e 2018 e sua expressividade, bem como se afetaram no equilíbrio fiscal do município. Esses dados correspondem às receitas provenientes do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do ISSQN e das isenções concedidas.

Para se determinar a população de beneficiados, foi realizada uma coleta de dados inicial junto à Secretaria de Desenvolvimento e Turismo, Cultura e Juventude do município,

constatando-se a existência de 25 empresas beneficiadas pelo programa, instaladas no Município ou com aporte de investimentos, sendo 7 no setor comercial, 1 indústria, 4 prestações de serviços e 13 no setor da construção civil, conforme consulta no sítio da Receita Federal. Conforme gráfico exposto a seguir, pode-se verificar que o setor da construção civil responde pela maioria das empresas beneficiadas, representando 52%. Logo após, está o setor comercial, com 28%, seguido pelo setor de prestação de serviços, com 16% e, por fim, o setor industrial, com 4%.

Gráfico 1 – Empresas beneficiadas



Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Na sequência, tem-se a tabela 1 que demonstra uma síntese da concessão de benefícios fiscais em Osório, RS no período de 2013 (início da vigência da lei) até 2018.

Tabela 1 – Sinopse da Concessão de Benefícios Fiscais em Osório, RS -2013 a 2018

Beneficiário – Cronologia	5201/2013 – Modalidade	Data Da Concessão	Valor Do Benefício
Empreendimento 1 – Construção Civil	50% ISS PLANTAS	4/12/2013	R\$ 4.515,00
Empreendimento 2 – Comercial	100% ISS PLANTAS	5/11/2013	R\$ 378,30
Empreendimento 3 – Construção Civil	50% ISS PLANTAS	11/11/2013	R\$ 12.678,57
Empreendimento 4 – Construção Civil	100% ISS PLANTAS	29/10/2013	R\$ 27.110,80
Empreendimento 5 – Construção Civil	100% ITBI	4/12/2013	R\$ 9.000,00
Empreendimento 6 – Construção Civil	100% ISS PLANTAS	29/8/2014	R\$ 62.204,80
Empreendimento 7 – Comercial	100% ISS PLANTAS	4/12/2013	R\$ 2.781,12
Empreendimento 8 – Construção Civil	100% ISS PLANTAS	30/12/2013	R\$ 4.877,22
Empreendimento 9 – Construção Civil	50% ISS PLANTAS	12/3/2014	R\$ 17.373,10
Empreendimento 10 – Comercial	100% ISS PLANTAS	11/7/2014	R\$ 1.675,00
Empreendimento 11 – Serviços	100% ISS PLANTAS	3/12/2014	R\$ 2.124,41
Empreendimento 12 – Comercial	100% ISS PLANTAS	9/1/2015	R\$ 18.228,75
Empreendimento 13- Serviços	100% ISS PLANTAS	9/1/2015	R\$ 1.238,12
Empreendimento 14 – Comercial	100% ISS PLANTAS	6/7/2015	R\$ 9.167,68
Empreendimento 15 – Industrial	100% ISS PLANTAS	26/3/2015	R\$ 2.130,91
Empreendimento 16 – Serviços	100% ISS PLANTAS	20/5/2015	R\$ 786,35
Empreendimento 17 – Comercial	100% ISS PLANTAS	30/6/2015	R\$ 1.440,64
Empreendimento 18 – Serviços	100% ISS PLANTAS	6/7/2015	R\$ 385,92
Empreendimento 19–Construção Civil	IPTU Até a Venda	4/11/2015	R\$ 55.875,90
Empreendimento 20–Construção Civil	IPTU Até a Venda	29/12/2015	R\$ 40.647,51
Empreendimento 21–Construção Civil	IPTU Até a Venda	2/8/2016	R\$ 32.056,76

Empreendimento 22–Construção Civil	100% ISS PLANTAS	12/5/2017	R\$ 40.351,26
Empreendimento 23–Construção Civil	100% ISS PLANTAS	9/11/2017	R\$ 45.774,85
Empreendimento 24–Construção Civil	100% ISS PLANTAS	8/8/2017	R\$ 126.770,95
Empreendimento 25–Comercial	100% ISS PLANTAS	11/4/2018	R\$ 9.113,66
			R\$ 528.687,58

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Osório, RS (2019)

Das vinte e cinco empresas relacionadas na tabela acima, dezoito têm inscrição do CNPJ no município de Osório, RS e sete não são originárias do município, mas investiram no território. Nesse sentido, observa-se que foram concedidos benefícios fiscais na ordem de R\$ 528.687,58 no período de 30 de agosto de 2013 (data em que a lei entrou em vigor) a 31 de dezembro de 2018. A empresa que mais recebeu benefícios foi o EMPREENDIMENTO 24 – CONSTRUÇÃO CIVIL do setor da construção civil que deixou de recolher aos cofres públicos a título de ISS a quantia de R\$ 126.770,95 em 08 de agosto de 2017. Já a empresa que recebeu o menor benefício foi a empresa EMPREENDIMENTO 2 - COMERCIAL do setor comercial que deixou de recolher aos cofres públicos a quantia de R\$ 378,30 a título de ISS em 05 de novembro de 2013.

É de se destacar que a maioria das concessões foi para o setor da construção civil conforme gráfico acima, que responde por 90,65 % dos benefícios concedidos num total de R\$ 479.236,72 a título de ISS, IPTU e ITBI que não foram recolhidos ao erário. O setor comercial responde por 8,09% num total de R\$ 42.792,77 não recolhido e, o setor de prestação de serviços 0,86% num total de R\$ 4.527,18 isento e a indústria 0,40% num total de R\$ 2.130,91. Quanto ao tipo de tributo do qual a empresa foi isenta, o ISS responde por vinte e uma das isenções concedidas, o IPTU por três e a isenção do ITBI foi concedida a uma empresa.

A questão principal residia em saber como as empresas beneficiadas com incentivos fiscais concedidos pela administração municipal estavam afetando o equilíbrio das finanças do município de Osório/RS. Por intermédio de uma pesquisa documental realizada na Secretaria de Finanças e na Secretaria de Desenvolvimento e Turismo de Osório constatou-se que as receitas geradas pelas empresas incentivadas para o tesouro municipal são relevantes para atender às demandas do Município.

A análise dos dados foi realizada comparando-se os valores concedidos a título de benefícios fiscais para as empresas beneficiadas com o incremento obtido com a geração de novas receitas para o município após as concessões. Vale ressaltar o tratamento dispensado aos dados coletados. Os dados obtidos junto à Secretaria de Finanças serviram para mostrar a relevância das receitas municipais geradas em decorrência dos benefícios concedidos e seu comportamento ao longo dos seis anos desde a entrada em vigor da lei.

Outra comparação que se fez foi quanto às receitas tributárias recolhidas pelas empresas beneficiadas do período que compreende cinco anos antes da concessão do benefício com as do período que compreende a data da concessão do benefício até 31 de dezembro de 2019. Ainda, verificou-se o comportamento da Receita Corrente Líquida (RCL) entre os anos de 2007 a 2018, comparando-se a evolução da RCL entre os períodos 2007 a 2012 e 2013 a 2018. Como se pode observar na tabela a seguir, as receitas tributárias oriundas das empresas incentivadas desde a data da concessão têm grande significância em relação aos benefícios concedidos.

Tabela 2 – Benefícios Fiscais concedidos X Receitas tributárias oriundas das empresas incentivadas desde a data da concessão até 31 de dezembro de 2018

Beneficiário – cronologia	Lei 5201/2013 – Modalidade	Data da concessão	Valor do benefício	Resultados da data concessão até 31-12-2018
Empreendimento 1 – Construção Civil	50% ISS PLANTAS	4/12/2013	R\$ 4.515,00	R\$ 28.877,62
Empreendimento 2 – Comercial	100% ISS PLANTAS	5/11/2013	R\$ 385,92	R\$ 1.291,43
Empreendimento 3 – CC	50% ISS PLANTAS	11/11/2013	R\$ 12.678,57	R\$ 18.475,68
Empreendimento 4 – CC	100% ISS PLANTAS	29/10/2013	R\$ 27.110,80	R\$ 63.826,70
Empreendimento 5 – CC	100% ITBI	4/12/2013	R\$ 9.000,00	R\$ 134.840,12
Empreendimento 6 – CC	100% ISS PLANTAS	29/8/2014	R\$ 62.204,80	R\$ 222.274,87
Empreendimento 7 – Comercial	100% ISS PLANTAS	4/12/2013	R\$ 2.781,12	R\$ 38.406,22
Empreendimento 8 – CC	100% ISS PLANTAS	30/12/2013	R\$ 4.877,22	R\$ 7.586,80
Empreendimento 9 – CC	50% ISS PLANTAS	12/3/2014	R\$ 17.373,10	R\$ 73.092,20
Empreendimento 10 – Comercial	100% ISS PLANTAS	11/7/2014	R\$ 1.675,00	R\$ 24.828,40
Empreendimento 11 – Serviços	100% ISS PLANTAS	3/12/2014	R\$ 2.124,41	R\$ 106.347,41
Empreendimento 12 – Comercial	100% ISS PLANTAS	9/1/2015	R\$ 18.228,75	R\$ 4.150,24
Empreendimento 13- Serviços	100% ISS PLANTAS	9/1/2015	R\$ 1.238,12	R\$ 106,34
Empreendimento 14 – Comercial	100% ISS PLANTAS	6/7/2015	R\$ 9.167,68	R\$ 70.251,51
Empreendimento 15 – Industrial	100% ISS PLANTAS	26/3/2015	R\$ 2.130,91	R\$ 753,63
Empreendimento 16 – Serviços	100% ISS PLANTAS	20/5/2015	R\$ 786,35	R\$ 8.051,64
Empreendimento 17 – Comercial	100% ISS PLANTAS	30/6/2015	R\$ 1.440,64	-R\$ 857,77
Empreendimento 18 – Serviços	100% ISS PLANTAS	6/7/2015	R\$ 378,30	R\$ 23.491,90
Empreendimento 19 – CC	IPTU até a venda	4/11/2015	R\$ 55.875,90	R\$ 9.480,26
Empreendimento 20 – CC	IPTU até a venda	29/12/2015	R\$ 40.647,51	R\$ 23.213,85
Empreendimento 21 – CC	IPTU até a venda	2/8/2016	R\$ 32.056,76	R\$ 38.882,23
Empreendimento 22 – CC	100% ISS PLANTAS	12/5/2017	R\$ 40.351,26	R\$ 8.206,29
Empreendimento 23 – CC	100% ISS PLANTAS	9/11/2017	R\$ 45.774,85	R\$ 4.796,42
Empreendimento 24 – CC	100% ISS PLANTAS	8/8/2017	R\$ 126.770,95	R\$ 15.660,21
Empreendimento 25– Comercial	100% ISS PLANTAS	11/4/2018	R\$ 9.113,66	R\$ 6.657,56
			R\$ 528.687,58	R\$ 932.691,76

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Osório, RS (2019)

O total de benefícios concedidos alcançou a importância de R\$ 528.687,58, ou seja, esses valores deixaram de ingressar nos cofres públicos. Já o total de receitas tributárias recolhidas pelas empresas beneficiadas importou em R\$ 932.691,76. A conclusão que se extrai é que, de modo geral, as empresas recolheram um valor superior de tributos em comparação ao valor correspondente às isenções.

A mesma conclusão se extrai quando é realizada a análise levando-se em conta somente as empresas que mais geraram receitas e as que menos geraram receitas. A empresa que mais contribuiu para formação da receita tributária nos exercícios de 2013 a 2018 foi a empresa EMPREENDIMENTO 6 - CONSTRUÇÃO CIVIL, com um total de R\$ 222.274,87 reais, o que correspondeu a quase 23,83% do total das outras 24 empresas, ao passo que recebeu benefícios fiscais na ordem de R\$ 62.204,80 a título de ISS. A que menos contribuiu foi a empresa EMPREENDIMENTO 13 - SERVIÇOS somando R\$ 106,34 correspondendo a 0,01% tendo recebido benefícios fiscais na ordem de R\$ 1.238,12.

Da análise dos dados se conclui que apesar de a empresa que menos contribuiu ter recebido benefícios em valor superior, deve-se considerar que os valores concedidos a título

de benefícios e os valores recolhidos são ínfimos, de modo que não podem ser considerados como impactantes nas finanças do município. Por outro lado, a empresa que foi a segunda que mais recebeu benefícios, a EMPREENDIMENTO 6- CONSTRUÇÃO CIVIL, com benefícios na ordem de R\$ 62.204,80, foi a que acabou gerando a maior receita, bem superior às demais empresas, no valor de R\$ 222.274,87, impactando de modo positivo nas finanças na medida em que incrementou significativamente a arrecadação.

A empresa EMPREENDIMENTO 24 – CONSTRUÇÃO CIVIL, que recebeu a maior isenção - R\$ 126.770,95 a título de ISS - gerou de receita a quantia de R\$ 15.660,21. Entretanto, tal discrepância explica-se pelo fato de que o empreendimento para o qual foi concedido o benefício - e para cujo fim específico foi criada a empresa - é recente, datando de 08 de agosto de 2017. A obra consiste em um prédio comercial que terá salas comerciais e também será utilizado como hotel. Está em fase inicial de construção, configurando-se como maior investimento na cidade dentre as empresas beneficiadas, no valor de R\$ 21.977.345,11. Isso significa que a potencialidade da empresa recolher impostos vultosos a médio prazo justifica a concessão do benefício. Ou seja, neste momento, a empresa não recolheu impostos que pudessem impactar positivamente nas finanças do município, mas, tão logo finalizado o empreendimento para qual foi criada, o ingresso de receitas a título de IPTU e ITBI será significativo, na medida em que serão construídas 83 salas comerciais, 105 quartos de hotel e 188 boxes, ou seja, 376 unidades autônomas (Processo Administrativo 278469/2017) que serão comercializadas ao longo do tempo e que serão capazes de gerar receita tributária para o município de forma perene, além da estruturação de um hotel, empreendimento que torna a cidade mais atrativa, além de gerar empregos para os munícipes.

Destaca-se que a capacidade dos empreendimentos imobiliários tem de, em curto prazo, contribuir para o desenvolvimento do território, na medida em que, da perspectiva pública, o retorno tributário se perfaz a partir da transformação de lotes particulares com baixo aproveitamento construtivo para lotes com alto aproveitamento construtivo, na região central da cidade. Cumpre informar que as duas empresas que mais receberam benefícios são do setor da construção civil, sendo que a empresa EMPREENDIMENTO 24 – CONSTRUÇÃO CIVIL tem como sócio o Sr. Adriano Salles de Souza, que foi entrevistado e teve suas percepções colacionadas na seção anterior.

Por outro lado, comparando-se as receitas tributárias do período que compreende 5 anos antes da concessão do benefício com as do período que compreende a data da concessão do benefício até 31 de dezembro de 2018, percebe-se que a contribuição das empresas beneficiadas para formação da receita própria do Município de Osório aumentaram consideravelmente, de R\$ 842.974,85 para R\$ 932.691,76, ou seja, uma diferença a maior de R\$ 89.716,91, que representa em 10,64%, demonstrando-se relevante e impactando de forma positiva nas finanças do município se comparadas com os benefícios concedidos.

Deve-se considerar em específico o caso da empresa Santa Catharina Empreendimentos Imobiliários, que só no ano de 2012, ou seja, dentro do período anterior de 5 anos até a concessão, recolheu aos cofres públicos a quantia de R\$ 307.059,20. Tal significativo recolhimento deveu-se à regularização de lotes que a empresa teve que realizar para empreender e obter certidões negativas. Ou seja, um caso pontual, no qual houve recolhimento incomum que, se desconsiderado, implicaria em um aumento de contribuição das empresas beneficiadas bem mais significativo do que o informado no parágrafo anterior.

Tabela 3 - Impostos recolhidos cinco anos antes da concessão do incentivo X impostos recolhidos cinco anos após a concessão do benefício

Beneficiário – Cronologia	Resultados Da Data Concessão Até 31-12-2018	Resultados No Período Anterior De 5 Anos (2010 Até A Concessão)
Empreendimento 1 – Construção Civil	R\$ 28.877,62	R\$ 5.635,04
Empreendimento 2 – Comercial	R\$ 1.291,43	R\$ 21,44
Empreendimento 3 – Construção Civil	R\$ 18.475,68	R\$ 3.281,29
Empreendimento 4 – Construção Civil	R\$ 63.826,70	R\$ 67.971,56
Empreendimento 5 – Construção Civil	R\$ 134.840,12	R\$ 29.622,60
Empreendimento 6 – Construção Civil	R\$ 222.274,87	R\$ 65.777,31
Empreendimento 7 – Comercial	R\$ 38.406,22	R\$ 23.821,86
Empreendimento 8 – Construção Civil	R\$ 7.586,80	R\$ 1.224,19
Empreendimento 9 – Construção Civil	R\$ 73.092,20	R\$ 9.823,33
Empreendimento 10 – Comercial	R\$ 24.828,40	R\$ 13.135,12
Empreendimento 11 – Serviços	R\$ 106.347,41	R\$ 111.145,16
Empreendimento 12 – Comercial	R\$ 4.150,24	R\$ 504,37
Empreendimento 13- Serviços	R\$ 106,34	R\$ 12,94
Empreendimento 14 – Comercial	R\$ 70.251,51	R\$ 90.454,45
Empreendimento 15 – Industrial	R\$ 753,63	R\$ 3.182,79
Empreendimento 16 – Serviços	R\$ 8.051,64	R\$ 9.494,49
Empreendimento 17 – Comercial	-R\$ 857,77	R\$ 4.338,32
Empreendimento 18 – Serviços	R\$ 23.491,90	R\$ 1.753,98
Empreendimento 19 – Construção Civil	R\$ 9.480,26	R\$ 31.400,02
Empreendimento 20 – Construção Civil	R\$ 23.213,85	R\$ 25.544,58
Empreendimento 21 – Construção Civil	R\$ 38.882,23	R\$ 307.059,20
Empreendimento 22 – Construção Civil	R\$ 8.206,29	R\$ 4.839,25
Empreendimento 23 – Construção Civil	R\$ 4.796,42	R\$ 14.905,58
Empreendimento 24 – Construção Civil	R\$ 15.660,21	R\$ 17.998,14
Empreendimento 25 – Comercial	R\$ 6.657,56	R\$ 27,84
	R\$ 932.691,76	R\$ 842.974,85

Fonte: Secretaria de Finanças do Município de Osório, RS (2019)

Outro fator que demonstra o quão significativa foi a contribuição da lei de incentivos fiscais (Lei 5.201/13) para o aumento da arrecadação se dá pela análise do comportamento da Receita Corrente Líquida -RCL do Município de Osório, RS. Segundo dados obtidos junto ao Tribunal de Contas do Estado, a receita corrente líquida do Município de Osório nos 6 anos anteriores à entrada em vigor da Lei 5.201/2013 (2007-2012) era de R\$ 716.220.971,84, sendo que nos seis anos posteriores (2013-2018) à entrada em vigor da lei é de R\$ 899.550,220,00. E como se pode perceber, houve considerável aumento na receita corrente líquida.

Tabela 4 – Receita corrente Líquida do Município de Osório 2008 a 2012

EXERCÍCIO	RCL
2007	R\$ 47.950.080,95
2008	R\$ 73.655.268,16
2009	R\$ 113.797.144,67
2010	R\$ 153.385.494,40
2011	R\$ 160.837.693,54
2012	R\$ 166.595.290,12
	R\$ 668.270.890,89

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (2019)

Tabela 5 – Receita corrida Líquida do Município de Osório 2013 a 2018

EXERCÍCIO	RCL
2013	R\$ 174.782.622,16
2014	R\$ 157.744.188,72
2015	R\$ 149.352.369,41
2016	R\$ 132.739.269,05
2017	R\$ 133.869.892,42
2018	R\$ 151.061.978,24
	R\$ 899.550.220,00

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (2019)

Com isso, verificou-se que a arrecadação de impostos passou a ter um valor acima do arrecadado no período anterior à concessão do benefício. O aumento na arrecadação decorre, em parte, dos incentivos fiscais concedidos pelo município por meio do IPTU, ISSQN e ITBI, que, segundo a legislação municipal, tiveram duração máxima para o IPTU de cinco anos (Art. 20, § 1º da Lei 5.201/2013).

Outras consequências oriundas da política de incentivos fiscais implementada pela Lei 5.201/2013 que se pode destacar se dão no campo da geração de empregos. Conforme tabela a seguir, tem-se a projeção de empregos diretos e indiretos que, em tese, foram criados/fomentados pelas empresas beneficiadas por força da realização dos empreendimentos: 892 empregos.

Tabela 6 – Previsão de geração de empregos das empresas beneficiadas

Beneficiário – Cronologia	Reflexos/Outros/Empregos
Empreendimento 1 – Construção Civil	12
Empreendimento 2 – Comercial	1
Empreendimento 3 – Construção Civil	22
Empreendimento 4 – Construção Civil	20
Empreendimento 5 – Construção Civil	40
Empreendimento 6 – Construção Civil	50
Empreendimento 7 – Comercial	20
Empreendimento 8 – Construção Civil	5
Empreendimento 9 – Construção Civil	30
Empreendimento 10 – Comercial	2
Empreendimento 11 – Serviços	15
Empreendimento 12 – Comercial	14
Empreendimento 13- Serviços	9
Empreendimento 14 – Comercial	212
Empreendimento 15 – Industrial	5
Empreendimento 16 – Serviços	4
Empreendimento 17 – Comercial	8
Empreendimento 18 – Serviços	0
Empreendimento 19– Construção Civil	Não Declarou
Empreendimento 20– Construção Civil	300
Empreendimento 21– Construção Civil	40
Empreendimento 22– Construção Civil	30
Empreendimento 23– Construção Civil	20
Empreendimento 24– Construção Civil	25
Empreendimento 25– Comercial	8
	892

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Osório, RS (2019)

Tais dados refletem no crescimento do emprego formal no Município de Osório, apontado na tabela que segue. Conforme se verifica, o Município de Osório, RS teve um aumento de 818 empregos formais no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2018, ou seja, justamente o período objeto de estudo. Isso representa uma média anual de 136,33 novos empregos formais e mensal de 11,36 novos empregos formais. Ainda que o crescimento dos empregos formais não se deva unicamente à política pública de incentivo fiscal, diante dos dados acima apontados não se pode negar da sua importância e contribuição para o aumento de empregos no contexto do município de modo geral.

Tabela 7 – Perfil do Município de Osório – 2013-2018

Movimentação Agregada	Município De Osório	Uf	Brasil
1. Admissões	31.093	7.310.238	101.608.942
2. Desligamentos	30.275	7.358.533	103.424.806
Nº Emp. Formais - 1º jan./2019	10.351	2.519.841	38.410.428
Total de estabelecimentos	2.682	679.758	8.214.037
Variação absoluta	818	-48.295	-1.815.864

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (2019)

Deve-se levar em conta também que as empresas beneficiadas com incentivos fiscais investiram a quantia de R\$ 112.365.796,66 em seus empreendimentos, valor que movimentou

a economia do município em seus mais diversos setores desde a contratação de mão-de-obra até o consumo de bens e serviços.

Tabela 8 – Investimentos das empresas beneficiadas – 2013-2018

Beneficiário – Cronologia	Reflexos/Outros/Investimentos
Empreendimento 1 – Construção Civil	R\$ 4.148.563,29
Empreendimento 2 – Comercial	R\$ 100.000,00
Empreendimento 3 – Construção Civil	R\$ 5.850.000,00
Empreendimento 4 – Construção Civil	R\$ 7.500.000,00
Empreendimento 5 – Construção Civil	R\$ 15.000.000,00
Empreendimento 6 – Construção Civil	R\$ 9.203.764,80
Empreendimento 7 – Comercial	R\$ 450.000,00
Empreendimento 8 – Construção Civil	R\$ 800.000,00
Empreendimento 9 – Construção Civil	R\$ 6.000.000,00
Empreendimento 10 – Comercial	R\$ 250.000,00
Empreendimento 11 – Serviços	R\$ 170.000,00
Empreendimento 12 – Comercial	R\$ 4.000.000,00
Empreendimento 13- Serviços	R\$ 376.000,00
Empreendimento 14 – Comercial	R\$ 1.950.000,00
Empreendimento 15 – Industrial	R\$ 320.000,00
Empreendimento 16 – Serviços	R\$ 397.600,00
Empreendimento 17 – Comercial	R\$ 1.400.000,00
Empreendimento 18 – Serviços	R\$ 0
Empreendimento 19–Construção Civil	R\$ 2.391.911,34
Empreendimento 20–Construção Civil	R\$ 380.000,00
Empreendimento 21–Construção Civil	R\$ 9.482.112,12
Empreendimento 22–Construção Civil	R\$ 10.548.500,00
Empreendimento 23–Construção Civil	R\$ 8.000.000,00
Empreendimento 24–Construção Civil	R\$ 21.977.345,11
Empreendimento 25–Comercial	R\$ 1.670.000,00
	R\$ 112.365.796,66

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Osório, RS (2019)

Analisando-se especificamente em relação ao Município de Osório, após coleta de dados junto a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude do Município de Osório, bem como após a realização de entrevistas com autoridades políticas, representantes do Conselho Gestor de Desenvolvimento Municipal e empresas beneficiadas com incentivos fiscais, ficou evidente pela análise dos dados e dos resultados que os efeitos dos benefícios fiscais concedidos por força do programa municipal de desenvolvimento econômico geraram um incremento na arrecadação do município, refletindo de modo positivo nas finanças, o que motiva a manutenção da política pública fiscal. Verificou-se também que não houve comprometimento no equilíbrio fiscal do município, na medida em que a arrecadação aumentou nos cinco anos subsequentes à entrada em vigor da lei de incentivos fiscais, em parte reflexo da contribuição das beneficiadas.

Dessa forma, percebe-se que a realização do presente estudo reverterá em proveito do município e da sociedade local revestindo-se de importância, notadamente no contexto regional, uma vez que seus resultados poderão contribuir para a revisão das crenças e práticas

organizacionais. Fornecerá subsídios que influenciarão em futuras tomadas de decisões, no sentido de dar continuidade ou não em tal política pública, dependendo do impacto que causou nas finanças do município.

## PROPOSTAS E AÇÕES COM VISTA A OTIMIZAR A APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE OSÓRIO/RS

Após análise dos dados coletados e das entrevistas visando obter as percepções das autoridades políticas, membro do Conselho Gestor de Desenvolvimento e empresas beneficiadas, constataram-se algumas fragilidades do programa de desenvolvimento econômico e lei de incentivos fiscais que merecem ser pontuadas.

A escassez de recursos humanos na Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude é evidente na medida em que somente um assessor, em cargo comissionado, é o responsável pela organização, relacionamento e trâmites dos processos administrativos de concessão de benefícios fiscais. Nesse ponto, considere-se que a política de incentivos fiscais é um dos instrumentos do programa de desenvolvimento, uma vez que há outras modalidades de incentivos que exigem atenção desse assessor.

Apesar de haver outro agente público que fornece apoio ao assessor, tal agente atua especificamente no âmbito do turismo. É notório que a secretaria tem como foco o fomento ao turismo na cidade, deixando de lado a preocupação com o desenvolvimento do município.

Em contrapartida, constatou-se falta de transparência na condução do programa e da lei, na medida em que não há uma divulgação, seja pela página oficial na internet do Município de Osório, RS, seja por outro meio de comunicação, do programa de desenvolvimento econômico e, desse modo, das possibilidades de se obter benefícios fiscais. Verificou-se que o município age de forma reativa, ou seja, aguarda que o empresário contate a secretaria e solicite informações quanto à existência de políticas de incentivo de modo geral, inclusive as fiscais. Apesar de não ter sido realizado um questionamento específico aos entrevistados quanto à transparência do programa, foi possível se extrair que eles não tinham conhecimento de efetivamente que tipo de benefícios poderiam solicitar, além dos que acabaram lhes sendo concedidos.

Notou-se também que a lei necessita de correções, pois não é clara em diversos pontos, o que dificulta o entendimento por parte da população e não apresenta critérios ou mecanismos visando à avaliação da política pública de concessão de incentivos fiscais. Os entrevistados demonstraram desconhecer o texto legal, sendo que, de acordo com seus relatos, se limitaram a providenciar os documentos segundo os formulários padrões fornecidos na secretaria. E, ainda assim, segundo o assessor de desenvolvimento, muitas vezes as solicitações são entregues com falta de informações ou de documentos essenciais. Isso faz com que o assessor tenha que notificar os solicitantes para que regularizem a solicitação complementando-a.

Constatou-se ainda que o Conselho Gestor de Desenvolvimento é composto por agentes públicos e membros da sociedade civil organizada, ou seja, entidades. Com isso, acredita-se que esta instância carece da participação de pessoas da comunidade com notório saber no âmbito do comércio, da indústria e dos serviços. Destaca-se que existem no município muitos empresários, principalmente no ramo do comércio e serviço, bastante experientes, e poderiam qualificar o conselho caso fossem convidados a compô-lo. Além disso, o referido Conselho realiza apenas uma reunião por mês a fim de deliberar quanto às solicitações de incentivos, o que, no entendimento dos autores deste estudo, acaba prejudicando a celeridade nos trâmites dos processos.

Identificadas tais fragilidades acima pontuadas cabe, com base na literatura especializada e nas observações extraídas das entrevistas, sugerir propostas e ações visando uma maior eficácia da política pública de incentivos fiscais em Osório, RS. Em um primeiro momento sugere-se, como solução para a escassez de recursos humanos, a (A) Modernização da equipe da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude. Tal modernização se daria pelo (I) aumento do número de agentes públicos na secretaria lotados para trabalharem especificamente no programa de desenvolvimento econômico e na condução da política de incentivos fiscais. Além do aumento de recursos humanos é imprescindível a qualificação dos agentes públicos. Sugere-se, para tanto, a (II) realização de cursos de gestão pública e desenvolvimento regional junto às instituições de ensino da região como o Centro Universitário Cenecista de Osório (UNICNEC) e as Faculdades Integradas de Taquara/RS (FACCAT).

Com relação à ausência de (B) Transparência do programa e da lei, sugere-se uma (I) reformulação do *site* oficial do Município de Osório/RS, passando a ter (II) divulgação do programa de desenvolvimento econômico e das possibilidades de concessão de benefícios fiscais, bem como dos formulários para solicitação e orientações iniciais, independentemente do contato com os agentes públicos. Sobre esse ponto, o governo eletrônico (*gov.br*) é uma das ferramentas para auxiliar a administração pública a desempenhar suas funções de forma integrada, eficiente e transparente, permitindo o acesso a qualquer cidadão e a troca de informações entre Estado e fornecedores (DIAS, 2017).

É imprescindível também que o (C) programa de desenvolvimento econômico seja modernizado com a (I) correção de impropriedades no texto da lei, visando facilitar o seu entendimento e dar maior celeridade. A técnica redacional mal executada implica em distorções da lei e omissões impossíveis de serem sanadas. Em contrapartida, o controle e a avaliação da política pública de incentivo fiscal são insuficientes sendo necessário (II) criar mecanismos eficientes de avaliação da política pública de incentivos fiscais.

Secchi (2013, p. 63), define a avaliação da política pública como: “[...] a fase do ciclo de políticas públicas em que o processo de implementação e o desempenho da política pública são examinados com o intuito de conhecer melhor o estado da política e o nível de redução do problema que gerou”

Diversos são os tipos de avaliação de políticas públicas, que pode ser feita conforme: o agente que avalia; quem participa do processo de avaliação; a natureza da avaliação; o momento de realização da avaliação; o tipo de problema ao qual a avaliação responde (RAMOS; SCHABBACH, 2012). Por fim, sugere-se que o (D) Conselho Gestor de Desenvolvimento seja modernizado com a (I) ampliação de sua composição e inserção de

representantes da sociedade que atualmente estão excluídos, como pessoas da comunidade com notório saber no âmbito do comércio, da indústria e serviços.

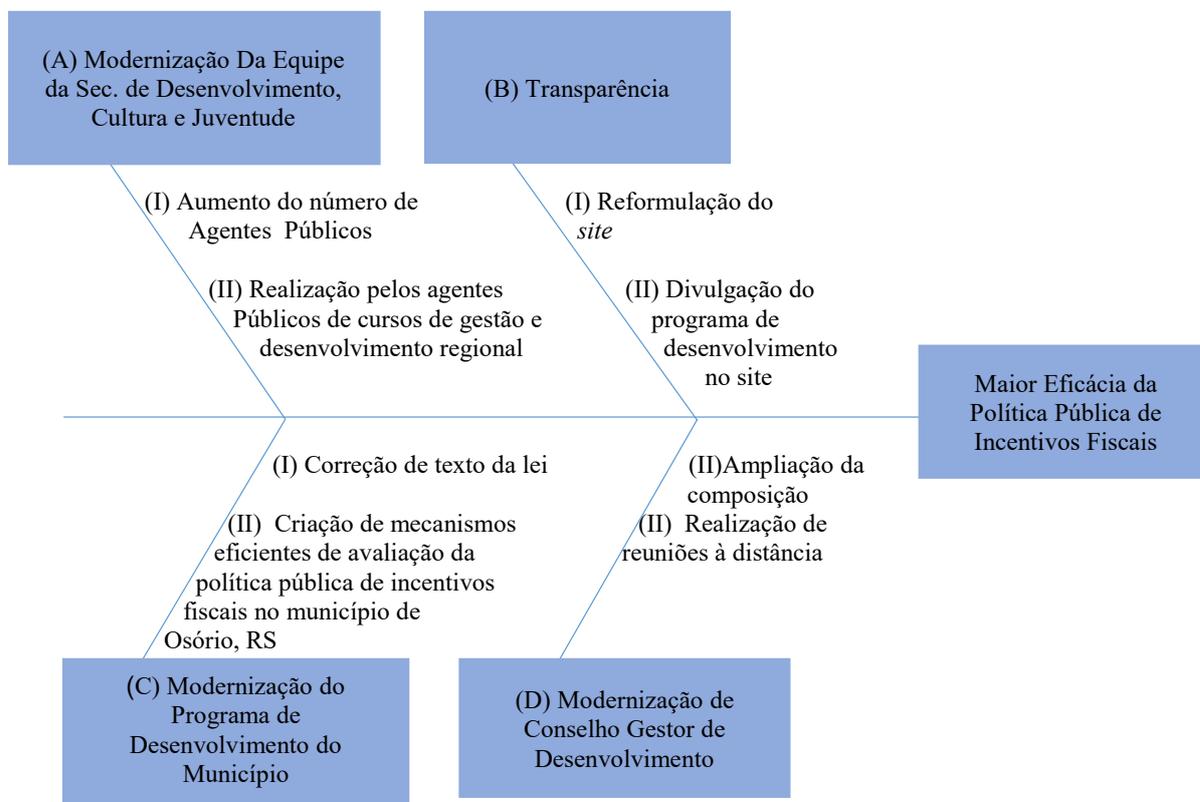
Conforme Portaria n.º 1.113, de 12 de setembro de 2019, o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico é composto atualmente de 8 membros, sendo 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Turismo, 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Representante da Secretaria Municipal de Finanças, 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, 1 (um) Representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Osório (ACIO), 1 (um) Representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Rio Grande do Sul (Sebrae/RS), 1 (um) Representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC), 1 (um) Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Osório (SINDILOJAS-OSÓRIO), 1 (um) Representante da Faculdade Cenecista de Osório.

O entrevistado que representou o grupo “EI” é o presidente do Conselho Gestor de Desenvolvimento, é empresário no município e foi presidente da ACIO – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Osório, RS de 2010 a 2014, atualmente compõe a diretoria da entidade exercendo o cargo de Diretor de Relações com o associado, possui vasta experiência na área que atua e atuação destacada no conselho. Portanto, ampliar a composição com mais membros de perfil similar ao do entrevistado qualificará o órgão, contribuindo nas tomadas decisões do conselho. Entende-se ainda ser necessária a (II) realização de mais reuniões do Conselho Gestor de Desenvolvimento, inclusive por meio de reuniões à distância por videoconferência.

Os Conselhos Municipais, também chamados de conselhos de políticas públicas, são uma das ferramentas que possibilitam aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação, implementação e avaliação de políticas públicas. Nos Conselhos Municipais de Políticas Públicas há, de fato, todo o debate e tomada de decisão em torno dessas políticas. Nesses espaços, a sociedade civil pode intervir na implementação de políticas públicas, questionar seu funcionamento e propor alterações e melhorias. As reuniões do Conselho Gestor de Desenvolvimento de Osório, RS são mensais e presenciais, sendo insuficientes para atender todas as demandas do empresariado.

Dessa forma, para uma melhor demonstração das propostas e ações sugeridas com vista a otimizar o programa de desenvolvimento econômico e a lei de incentivos fiscais do Município de Osório/RS, tem-se a seguir a ilustração que as sintetiza.

Figura 1 – Sinopse das propostas e ações sugeridas com vistas a otimizar o programa de desenvolvimento econômico e a lei de incentivos fiscais do Município de Osório/RS



Fonte: Elaborado pelos autores, 2019

Uma vez acatadas pelos gestores do Município de Osório/RS, entende-se que as propostas e ações sugeridas podem gerar um maior crescimento na economia do município. Desse modo, ressalta-se a importância do presente estudo que, além de poder ser considerado como uma ferramenta de avaliação da política pública de incentivos fiscais, pode ser ainda considerado como um item que se reverterá em benefício para o referido município.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise dos dados e verificação dos resultados foi possível demonstrar que, além de ter gerado aumento na arrecadação do Município de Osório, RS e não ter afetado o equilíbrio fiscal da cidade, a política pública de incentivos fiscais deu sua contribuição para o crescimento da economia, na medida em que gerou investimentos vultosos no território do município e influenciou na geração de novos empregos formais.

No que se refere ao mote principal do presente estudo, o objeto do mesmo referiu-se aos benefícios fiscais concedidos pela Lei 5.201 de 30 de julho de 2013, que estabeleceu o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio da Política de Incentivos

Fiscais e Econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviço no Município de Osório, Rio Grande do Sul.

Neste tópico, fez-se uma análise dos dados obtidos junto à Secretaria de Finanças e junto à Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, a fim de obter informações sobre os benefícios fiscais concedidos pelo município entre os anos de 2013 e 2018 e sua expressividade, bem como se afetaram no equilíbrio fiscal do município. Esses dados correspondem às receitas de ITBI, IPTU, ISS e isenções concedidas. Passou-se então a verificação da expressividade dos incentivos fiscais concedidos pelo município de Osório, bem como se essas concessões trouxeram consequências para o equilíbrio fiscal do município. A análise dos dados foi realizada comparando-se os valores concedidos a título de benefícios fiscais para as empresas beneficiadas com o incremento obtido com a geração de novas receitas para o município após as concessões. Os dados obtidos junto à Secretaria de Finanças serviram para mostrar a relevância das receitas municipais geradas em decorrência dos benefícios concedidos e seu comportamento ao longo dos seis anos desde a entrada em vigor da lei.

Verificou-se, ainda, o comportamento da Receita Corrente Líquida entre os anos de 2007 a 2018, comparando-se a evolução da RCL entre os períodos 2007 a 2012 e 2013 a 2018. O total de benefícios concedidos alcançou a importância de R\$ 528.687,58, ou seja, esses valores deixaram de ingressar aos cofres públicos. Já o total de receitas tributárias recolhidas pelas empresas beneficiadas importou em R\$ 932.691,76.

Comparando-se as receitas tributárias dos cinco anos anteriores à concessão do benefício com aquelas do período que compreende a data da concessão do benefício até 31 de dezembro de 2018, percebeu-se que as contribuições das empresas beneficiadas para formação da receita própria do Município de Osório aumentaram consideravelmente de R\$ 842.974,85 para R\$ 932.691,76, ou seja, uma diferença a maior de R\$ 89.716,91, que representa em 10,64%, demonstrando-se relevante e impactando de forma positiva nas finanças do município se comparadas com os benefícios concedidos.

Outro fator que demonstra o quão significativa foi a contribuição da lei de incentivos fiscais (Lei 5.201/13) para o aumento da arrecadação se deu pela análise do comportamento da Receita Corrente Líquida - RCL do Município de Osório, RS. Ficou demonstrado que a projeção de empregos diretos e indiretos que, em tese, foram criados/fomentados pelas empresas beneficiadas por força da realização dos empreendimentos foi de 892 empregos; além disso, o Município de Osório, RS teve um aumento de 818 empregos formais no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2018, ou seja, justamente o período objeto de estudo. Deve-se levar em conta também que as empresas beneficiadas com incentivos fiscais investiram a quantia de R\$ 112.365.796,66 na realização de seus empreendimentos, valor que movimentou a economia do município em seus mais diversos setores, desde a contratação de mão-de-obra até o consumo de bens e serviços.

Entende-se que as propostas e ações consideradas relevantes - evidenciadas na figura 1 - poderão impulsionar o crescimento do programa. Outrossim, com base no que fora exposto anteriormente (DALLABRIDA, 2010; VASQUEZ BARQUERO, 1998) reforça-se que a adoção de tais sugestões pode gerar benefícios tanto econômicos como sociais a todos os municípios de Osório/RS.

De forma análoga, analisando-se especificamente o presente estudo, após coleta de dados junto a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude do Município de Osório, ficou evidente pela análise dos dados e dos resultados que os efeitos dos benefícios fiscais concedidos por força do programa municipal de desenvolvimento econômico geraram um incremento na arrecadação do município, refletindo de modo positivo nas finanças da cidade, o que motiva a manutenção da política pública fiscal. Apurou-se, também, que não houve comprometimento no equilíbrio fiscal do município, na medida em que a arrecadação aumentou nos cinco anos subsequentes à entrada em vigor da lei de incentivos fiscais, em parte reflexo da contribuição das beneficiadas.

Por fim, o estudo revelou-se importante na medida em que pode ser considerado como uma ferramenta de avaliação da política pública de incentivos fiscais. Destaca-se ainda que não foram encontrados estudos similares a este em relação ao Município de Osório/RS. Portanto, sugere-se a realização de pesquisas futuras, as quais primem pelas condições possíveis de cada local, respeitadas sempre suas peculiaridades, com o objetivo de melhorar e promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios brasileiros.

## REFERÊNCIAS

ALBARELLO, C. B. O papel do administrador na Gestão Pública. **Revista de Administração**, Frederico Westphalen, v. 5, n. 9, p. 49-71, 2006.

CHIAVENATO, I. **Introdução à teoria geral da administração**. São Paulo: Campus, 2005.

BRASIL. **Constituição Federal**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Mapa de Osório**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/osorio.html>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos municípios e do distrito federal, e dá outras providências. Diário oficial da união, Brasília, DF, 31 jul. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2019.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Perfil do município**. Disponível em: <[http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged\\_perfil\\_municipio/index.php](http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_perfil_municipio/index.php)>. Acesso em: 01 maio 2019.

BRASIL. Receita Federal. Ministério da Fazenda. **Emissão de comprovante de inscrição e de situação cadastral**. 2019. Disponível em: <[https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao2.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp)>. Acesso em: 15 abr. 2019.

DALLABRIDA, V. R. **Desenvolvimento Regional: por que algumas regiões se desenvolvem e outras não?** 1 ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

DI PIETRO, M. S. Z. **Comentários à lei de responsabilidade fiscal**. São Paulo: Saraiva, 2007.

DIAS, R. **Gestão Pública: aspectos atuais e perspectivas para atualização**. São Paulo: Atlas, 2017.

DINIZ, R. Região, regionalização e regionalidade: questões contemporâneas. **Antares: Letras e Humanidades**, Caxias do Sul, n. 3, p. 1-24, jan. 2010.

DINIZ, M.L.C; FORTES, F.C. **Incentivos fiscais questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal**. São Paulo: Apted, 2007.

GIL, A. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

MARTINS, I. G. S. A.; ELALI, A.; PEIXOTO, M. M. (Coords.). **Incentivos fiscais, questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal**. São Paulo: MP, 2007.

MATOS, K. S. L.; VIEIRA, S. L. **Pesquisa educacional: o prazer de conhecer**. 2. ed. rev. atual. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002.

MENEGHETTI NETO, A. Os incentivos fiscais nos municípios brasileiros. **RCA–Revista de Controle e Administração**, v. 4, n. 2, p. 208-229, 2008.

OLIVEIRA, D.P.R. **Administração pública: foco na otimização do modelo administrativo**. São Paulo, Atlas, 2014.

OSÓRIO. Prefeitura Municipal. **Lei municipal n. 5.201**, de 30 de julho de 2013. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/o/osorio/lei-ordinaria/2013/520/5201/lei-ordinaria-n-5201-2013-estabelece-o-programa-municipal-de-desenvolvimento-economico-a-politica-de-incentivos-fiscais-e-economicos-destinada-ao-desenvolvimento-do-setor-comercial-industrial-e-de-prestacao-de-servico-regula-o-tratamento-juridico-diferenciado-e-favorecido-assegurado-as-microempresas-empresas-de-pequeno-porte-microempreendedor-individual-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 05 out. 2017.

OSÓRIO. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal n. 4.431**, de 09 de setembro de 2009. Autoriza o Poder Executivo a instituir a lei geral municipal das empresas, microempresa, empresa de pequeno porte e empreendedor individual, de Osório, RS, cria Programa de Subsídios e abre crédito especial e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/o/osorio/lei-ordinaria/2009/444/4431/lei-ordinaria-n-4431-2009-autoriza-o-poder-executivo-a-instituir-a-lei-geral-municipal-das-empresas-microempresa-empresa-de-pequeno-porte-e-empendedor-individual-de-osorio-rs-cria-programa-de-subsidios-e-abre-credito-especial-e-da-outras-providencias?q=4431>>. Acesso em: 05 out. 2018.

OSÓRIO. Prefeitura Municipal. Secretaria de Desenvolvimento, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Osório-RS. **Informações benefícios fiscais**. Osório: secretaria de desenvolvimento, 2019.

OSÓRIO. Prefeitura Municipal. Impostos recolhidos cinco anos antes da concessão do incentivo x impostos recolhidos cinco anos após a concessão do benefício. Osório: secretaria de finanças, 2019.

OSÓRIO. Prefeitura Municipal. **História do município**. Disponível em: <<http://www.osorio.rs.gov.br/site/home/pagina/id/64/?historia.html>>. Acesso em: 12 ago. 2018.

RAMOS, M.P; SCHABBACH, L.M. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 5, p. 1271-1294, out. 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul. **Consulta receitas**. Disponível em: <[http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:23:0:::rp,23:p23\\_municipio:osorio](http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:23:0:::rp,23:p23_municipio:osorio)>. Acesso em: 12 jan. 2019.

SECCHI, L. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise e casos práticos. São Paulo: Cenage Learning, 2017.

SOUZA, C. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, G.; Arretche, M; MARQUES, E. (orgs.). **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007. p. 66-85.

STELO, G; MURARO, L.G. **Política tributária e meio ambiente**. Brasília: OAB, 2009.

VAZQUEZ BARQUERO, A. **Desarrollo local**: una estrategia de creación de empleo. Madrid, ed. Pirâmide, 1998.